



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2151/2014

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES ADMINISTRATIVAS PERMANENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal em favor dos servidores efetivos pela participação nas Comissões Administrativas Permanentes, paga nos percentuais correspondentes sobre o valor da menor remuneração mensal paga pelo Legislativo a seus funcionários, a saber:

I – Comissão de Licitações e Contratos Administrativos: 60% (sessenta por cento);

II – Comissão de Imprensa e Comunicação: 50% (cinquenta por cento);

III – Comissão de Patrimônio: 40% (quarenta por cento);

IV – Comissão da Câmara Mirim: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de gratificações e, caso o servidor efetivo faça parte de mais de uma das comissões relacionadas neste artigo, poderá fazer opção pela gratificação que for maior.

Art. 2º - A constituição e a composição das Comissões Administrativas Permanentes obedecerão ao disposto no artigo 2º, da Resolução nº 5, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 3º - A gratificação tratada nesta Lei não se incorpora, nem integra os vencimentos dos servidores para qualquer efeito sobre ela não incidindo qualquer desconto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta da dotação 01.01.03.01.031.0001.2.003 31.90.11.00 do orçamento vigente, ficando autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, nos termos da Lei.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1939/2010, 1991/2011, 2006/2011 e 2076/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2014.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de novembro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 14 de novembro de 2014. _____
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.